



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 00101/2019**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 18.316.182/0001-70, com sede á Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Elísio Pereira Barreto, portador do CPF nº 604.999.906-68, RG M-6.066.185, residente e domiciliado na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 70, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA, CNPJ 18.968.880/0001-50, situada a Rua Roque Schuch, 228 – Pioneiros, Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Anderson Alex Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.895.506-19, RG M-7.497.901, residente e domiciliado à Rua Comendador Carlos Wigg, nº 163, Pioneiros, Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, de ora em diante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de Processo Licitatório nº 001/2019, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2019 regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para desenvolvimento e elaboração de diversos projetos de engenharia, bem como a compatibilidade dos mesmos, referente à infra-estrutura urbana no município de Barra Longa – MG., em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O presente contrato tem o seu valor total de R\$57.844,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais) com os seguintes valores:

Item	Descrição Sumária do Objeto	Valor
01	Elaboração de projetos de bueiros longitudinais metálicos em chapas de aço múltiplas corrugadas, galvanizadas	R\$34.450,00
02	Elaboração de projeto Estrutural para recuperação/ reforço da infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura da Ponte de acesso na comunidade do Matipó,	R\$3.950,00
03	Elaboração de Projetos para calçamento com	R\$1.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	aproximadamente 425 metros quadrados.	
04	Elaboração de Projeto Estrutural para muro de arrimo com aproximadamente 35 (Trinta e cinco) metros de comprimento e 06 (seis) metros de altura, no centro de Barra Longa/MG	R\$3.850,00
05	Elaboração de Projetos para apresentação ao Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde para construção da Academia de Saúde	R\$7.950,00
06	Elaboração de Projetos para acesso a Quadra doada a Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG pelo Clube Barralanguense	R\$1.298,00
07	Elaboração de Projetos de uma quadra poliesportiva na Comunidade do Pimenta,	R\$2.398,00
08	Elaboração do Orçamento Global de implantação (execução das obras) do Loteamento denominado Nova Barra	R\$2.098,00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2019, ou até que termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão das notas fiscais, devendo a licitante entregá-las acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, Próprias do exercício vigente:
02.008.15.451.1551.2016.33.90.39 Fonte 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fornecer os itens de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- f) Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos itens, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência;
- g) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos itens fornecidos;
- h) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a Contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2. São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, e a análise do fornecimento e da qualidade dos itens estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a Contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2. Multas:

- a) No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) Em caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO

12.1. A prestação dos serviços será de forma escalonada, de acordo com as prioridades e necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações, o qual deverá ser entregue no endereço indicado na requisição/Ordem de Serviço conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência do Pregão 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial ou outro meio legal permitido, a custa do Município Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Barra Longa, 07 de maio de 2019.

Elísio Pereira Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A1MC PROJETOS LTDA
Rep. Legal: Anderson Alex Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____